



**Serviço Público  
Federal**

**MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS BARRA DO GARÇAS**

## ***BOLETIM DE SERVIÇO***



N.º 01 (Lei N.º 4.965, de 05/05/66)

**BARRA DO GARÇAS-MT, AGOSTO DE 2012.**

Este documento foi editado, composto e impresso pelo Gabinete da Direção Geral deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, com o intuito de publicar e divulgar os atos oficiais administrativos desta Instituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS BARRA DO GARÇAS

**DIRETOR GERAL**  
JOSDYR VILHAGRA

**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO**  
ALEXANDRE RAUH OLIVEIRA NASCIMENTO

**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
ELIZEU DEMAMBRO

## ÍNDICE

Portarias (14 a 16).....	04
--------------------------	----

## PORTARIAS

### **PORTARIA N.º 14, DE 06 DE AGOSTO DE 2012**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – *CAMPUS* BARRA DO GARÇAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/Reitoria - IFMT nº. 56, de 14/05/2009, publicada no D.O.U. de 15/05/2009,

#### RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **FERNANDA LUZIA DE ALMEIDA MIRANDA**, matrícula SIAPE: 1868102; CPF: 693.948.811-15; RG: 14964686/SSP-MT de ser a Gestora Registradora do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC;

II – Designar a servidora **CARLA DE CÁSSIA SILVA BUENO**, matrícula SIAPE: 18624294; CPF: 096529127-86; RG: 09261013-8/SSP-RJ para ser a nova Gestora Registradora do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, deste campus Barra do Garças.

III – Certifiquem-se e cumpram-se.

**JOSDYR VILHAGRA**

### **PORTARIA N.º 15, DE 17 DE AGOSTO DE 2012**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – *CAMPUS* BARRA DO GARÇAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/Reitoria - IFMT nº. 56, de 14/05/2009, publicada no D.O.U. de 15/05/2009,

## **RESOLVE:**

I - Retificar a Portaria N<sup>o</sup>02, de 13 de janeiro de 2012.

### **Onde se lê:**

**Art. 24.** A verificação da aprendizagem será expressa em notas, numa escala de 0,0 (zero) a 10,00 (dez), sendo admitida uma casa decimal e será realizada mediante as seguintes situações:

I. O resultado da avaliação do conhecimento adquirido, que se refere o parágrafo único do artigo 73, terá obrigatoriamente valor 8,0 (oito).

### **Leia-se:**

**Art. 24.** A verificação da aprendizagem será expressa em notas, numa escala de 0,0 (zero) a 10,00 (dez), sendo admitida uma casa decimal e será realizada mediante as seguintes situações:

I. O resultado da avaliação do conhecimento adquirido, que se refere o parágrafo único do artigo 3<sup>o</sup>, terá obrigatoriamente valor 8,0 (oito).

### **Onde se lê:**

## **CAPÍTULO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO SUBSEQUENTE E DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Art. 41** Nas atividades de planejamento, coordenação e execução do processo de avaliação deverão ser observadas as disposições legais e regulamentares referentes à matéria, especialmente as previstas na Lei n<sup>o</sup> 9.394/96, nas orientações para as diretrizes curriculares do ensino médio, educação profissional técnica de nível médio e educação superior.

**Art. 42** A sistemática de Avaliação da Educação Profissional Técnico de Nível Médio **Subsequente** e da Educação Superior do IFMT Campus Barra do Garças segue os mesmos parâmetros estabelecidos nos artigos 1<sup>o</sup> a 4<sup>o</sup> destas normas de avaliação.

**Art. 43** A verificação da aprendizagem será expressa em notas, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo admitida uma casa decimal e será realizada mediante as seguintes situações:

- I. O resultado da avaliação do conhecimento adquirido, que se refere o parágrafo único do artigo 3º, terá obrigatoriamente valor 8,0 (oito);
- II. A avaliação atitudinal terá obrigatoriamente valor 2,0 (dois), distribuídos conforme segue:
  - a. Assiduidade e pontualidade - **0,5** pontos;
  - b. Realização de atividades escolares - **0,5** pontos;
  - c. Disciplina e respeito - **0,5** pontos;
  - d. Auto-avaliação - **0,5** pontos.
- III. Considerar-se-ão como verificação de aprendizagem as técnicas às quais se referem o parágrafo único do artigo 3º, realizadas no período letivo, abrangendo o conteúdo programático desenvolvido em sala, projetos e atividades extras;
- IV. Em hipótese alguma o educando será submetido a mais de duas avaliações bimestrais no mesmo dia;
- V. Corrigidas, as avaliações serão devolvidas aos educandos, até sete dias após a aplicação das mesmas, a fim de que haja apreciação, discussão ou reclamação dos resultados;
- VI. Os critérios e valores de avaliação adotados pelo educador devem ser explicitados aos educandos no início do período letivo, observando as normas estabelecidas neste documento;
- VII. As datas das avaliações ficarão a critério do professor exceto as bimestrais que serão orientados pela Coordenação de Cursos, Pesquisa e Extensão, observado o período estipulado no Calendário Escolar;
- VIII. Os originais das provas bimestrais deverão ser entregues na Coordenação de Curso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da aplicação após análise e visto da Coordenação de Cursos, Pesquisa e Extensão,
- IX. O educador, antes de cada avaliação, deverá apresentar aos educandos o conteúdo a ser avaliado;
- X. O educando poderá solicitar revisão de prova desde que o faça mediante processo devidamente fundamentado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação;
- XI. A cada bimestre o educando fará no mínimo duas avaliações de aprendizagem, incluindo a avaliação bimestral.

**Art. 44** Se por falta de comparecimento do educando, em qualquer etapa de avaliação, decorrido o prazo de pedido de segunda chamada, não for possível apurar o seu aproveitamento escolar, ser-lhe-á atribuído nota 0,0 (zero).

**Parágrafo Único:** Deverá ser concedida ao educando a segunda chamada para realização de prova ou trabalho, se requerida pelo discente, respaldado por motivo previsto em lei, devidamente comprovado, por meio de protocolo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis após a realização da primeira chamada.

**Art. 45** A cada fechamento de resultados, conforme calendário escolar, realizar-se-á reunião pedagógica (Conselho de Classe) para que sejam analisados os rendimentos obtidos pelos educandos.

**Art. 46** O docente fará o acompanhamento e o registro do rendimento acadêmico de cada disciplina, no período definido no calendário escolar.

**Art. 47** No final do período letivo, o educando será aprovado quando obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de carga horária prevista na disciplina e média semestral mínima 7,0 (sete).

**Art. 48** O educando estará reprovado quando:

- I. A frequência for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista na disciplina independente do seu desempenho, conforme inciso VI do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394/96.
- II. A média semestral for inferior a 7,0 (sete).

**Art. 49** O educando da Educação Profissional Técnico de Nível Médio Subsequente ou da Educação Superior que for considerado reprovado na disciplina desenvolvida no semestre letivo poderá refazê-la, a qualquer momento, desde que não seja pré-requisito ou co-requisito e que o prazo entre a primeira matrícula e o término não exceda ao dobro do tempo previsto no projeto do curso.

**Art. 50** Não será permitida a rematrícula em disciplinas sem o cumprimento de seus pré-requisitos, previstos no plano de curso.

## TÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 51** Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Diretor (a) Geral do IFMT Campus Barra do Garças.

**Art. 52** As presentes normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

**Leia-se:**

### CAPÍTULO III

## DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO SUBSEQUENTE E DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

**Art. 41** Nas atividades de planejamento, coordenação e execução do processo de avaliação deverão ser observadas as disposições legais e regulamentares referentes à matéria, especialmente as previstas na Lei nº 9.394/96, nas orientações para as diretrizes curriculares do ensino médio, educação profissional técnica de nível médio e educação superior.

**Art. 42** A sistemática de Avaliação da Educação Profissional Técnico de Nível Médio Subsequente e da Educação Superior do IFMT Campus Barra do Garças segue os mesmos parâmetros estabelecidos nos artigos 1º a 4º destas normas de avaliação.

**Art. 43** A verificação da aprendizagem será expressa em notas, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo admitida uma casa decimal e será realizada mediante as seguintes situações:

- I. O resultado da avaliação do conhecimento adquirido, que se refere o parágrafo único do artigo 3º, terá obrigatoriamente valor 8,0 (oito);
- II. A avaliação atitudinal terá obrigatoriamente valor 2,0 (dois), distribuídos conforme segue:
  - a. Assiduidade e pontualidade - **0,5** pontos;
  - b. Realização de atividades escolares - **0,5** pontos;
  - c. Disciplina e respeito - **0,5** pontos;
  - d. Auto-avaliação - **0,5** pontos.
- III. Considerar-se-ão como verificação de aprendizagem as técnicas às quais se referem o parágrafo único do artigo 3º, realizadas no período letivo, abrangendo o conteúdo programático desenvolvido em sala, projetos e atividades extras;
- IV. Em hipótese alguma o educando será submetido a mais de duas avaliações bimestrais no mesmo dia;
- V. Corrigidas, as avaliações serão devolvidas aos educandos, até sete dias após a aplicação das mesmas, a fim de que haja apreciação, discussão ou reclamação dos resultados;
- VI. Os critérios e valores de avaliação adotados pelo educador devem ser explicitados aos educandos no início do período letivo, observando as normas estabelecidas neste documento;
- VII. As datas das avaliações ficarão a critério do professor exceto as bimestrais que serão orientados pela Coordenação de Cursos, Pesquisa e Extensão, observado o período estipulado no Calendário Escolar;



- VIII. Os originais das provas bimestrais deverão ser entregues na Coordenação de Curso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da aplicação após análise e visto da Coordenação de Cursos, Pesquisa e Extensão,
- IX. O educador, antes de cada avaliação, deverá apresentar aos educandos o conteúdo a ser avaliado;
- X. O educando poderá solicitar revisão de prova desde que o faça mediante processo devidamente fundamentado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação;
- XI. A cada bimestre o educando fará no mínimo duas avaliações de aprendizagem, incluindo a avaliação bimestral.

**Art. 44** Ao final do semestre letivo os educadores deverão entregar na Coordenação de Cursos, Pesquisa e Extensão, o diário de classe corretamente preenchido, o relatório de notas e faltas, sem rasuras e/ou corretivos, dentro do prazo estabelecido.

§ 1º Os prazos previstos em Calendário Escolar para lançamento, alterações de notas e ou frequência terão que ser cumpridos rigorosamente pelos educadores.

§ 2º As alterações de notas e/ou frequência serão efetuadas pelo professor, no sistema acadêmico, após encaminhar solicitação à Coordenação de Cursos, Pesquisa e Extensão.

**Art. 45** A nota de cada bimestre será a média aritmética simples de todas as avaliações do bimestre acrescidos de até dois pontos do conceito referente à avaliação atitudinal.

$$Mbim = \sum An / N + C$$

Onde:

MBim = Média Bimestral;  
 $\sum An$  = Somatório das avaliações;  
N = Número de avaliações;  
C = Conceito;

**Art. 46** Ao final de cada bimestre, o aluno que não obtiver a média 7,0 (sete), terá direito à recuperação contínua e paralela com uma nova avaliação com valor de zero (0,0) a dez (10,0).

- I. A recuperação dará ao educando não só a oportunidade de revisar os conteúdos, mas também o direito de se submeter a uma outra avaliação, desde que tenha frequentado 100% (cem por cento) das aulas de recuperação;
- II. Ocorrendo rendimento escolar inferior a 7,0 (sete), de um percentual menor que 50% (cinquenta por cento) dos educandos da turma, o

educador deverá desenvolver o reforço da aprendizagem fora do horário de aula do educando;

- III. Na recuperação, a carga horária mínima será de 10% da carga horária bimestral, excetuando-se a carga horária destinada para a avaliação;
- IV. O educador deverá entregar na Coordenação de Cursos, Pesquisa e Extensão, o plano de recuperação, especificando horário e data em que esse processo será desenvolvido; (formulário padrão);
- V. O acompanhamento da recuperação ficará sob a responsabilidade das Áreas Educacionais.

**Art. 47** Caberá ao docente estabelecer estratégias para a oferta da recuperação sem que esta interfira no andamento normal das aulas previstas no calendário escolar;

**Art. 48** A composição da média bimestral pós-recuperação será a soma da média bimestral mais a nota da avaliação de recuperação, dividida por dois:

$$MBimRec = (MBim + R)/2$$

Onde:

MBimRec = Média Bimestral - Pós-recuperação;

MBim = Média do Bimestre - Anterior à recuperação;

R = Nota da recuperação;

**Parágrafo único:** Após a recuperação do bimestre, o educador deverá considerar a maior média obtida pelo educando.

**Art. 49** A média semestral será a média aritmética das notas bimestrais:

$$Ms = [(A1) + (A2)]/2$$

Onde:

**Ms** - representa a média semestral;

**A1** - representa a nota do primeiro bimestre;

**A2** - representa a nota do segundo bimestre;

**Art. 50** Será considerado aprovado por média o educando que obtiver média semestral igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 51** Ao educando é obrigatória a frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista para a disciplina.

**Art. 52** As atividades desenvolvidas em aulas semi-presencias deverão ter seus conteúdos registrados no diário de classe.

**Art. 53** Ao término do semestre letivo haverá uma Prova Final (PF) destinada aos educandos que obtiveram média semestral superior a 3,0 (três) e inferior a 7,0 (sete) em até três disciplinas.

§ 1º Somente será submetido à prova final, o educando cuja frequência for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de carga horária prevista para a disciplina.

§ 2º O aluno que for submetido à prova final não terá direito à segunda chamada, caso não compareça para realizá-la no dia e horário pré-estabelecidos pela instituição, salvo a situação prevista no parágrafo único do Art. 59.

§ 3º A prova Final será elaborada com base nos conteúdos ministrados durante o semestre letivo;

§ 4º Para a Prova Final, não serão oferecidas, por esta instituição, aulas de reforço.

**Art. 54** O educando estará aprovado se, após a Prova Final, obtiver Média Final (MF) igual ou superior a 6,0 (seis), que deverá ser calculada da seguinte forma:

$$MF = (MS + PF) / 2$$

Onde:

MF - representa a Média Final;

MS - representa a Média Semestral;

PF - representa a Nota da Prova Final.

**Art. 55** O educando estará reprovado se a Média final (MF) for inferior a 6,0 (seis).

**Art. 56** Será submetido ao Conselho de Classe o educando que não obtiver Média Final em apenas 1 (uma) disciplina.

**Art. 57** Da decisão do Conselho de Classe caberá recurso ao Conselho Técnico Pedagógico;

§ 1º O recurso deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Técnico Pedagógico, no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, após a divulgação da decisão do Conselho de Classe;

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo e devolutivo.

**Art. 58** O prazo para registro das notas bimestrais no sistema acadêmico será previsto no calendário escolar e caberá a Coordenação de Cursos, Pesquisa e Extensão a divulgação do resultado do rendimento escolar.

**Art. 59** Se por falta de comparecimento do educando, em qualquer etapa de avaliação, decorrido o prazo de pedido de segunda chamada, não for possível apurar o seu aproveitamento escolar, ser-lhe-á atribuído nota 0,0 (zero).

**Parágrafo Único:** Deverá ser concedida ao educando a segunda chamada para realização de prova ou trabalho, se requerida pelo discente, respaldado por motivo previsto em lei, devidamente comprovado, por meio de protocolo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis após a realização da primeira chamada.

**Art. 60** A cada fechamento de resultados, conforme calendário escolar, realizar-se-á reunião pedagógica (Conselho de Classe) para que sejam analisados os rendimentos obtidos pelos educandos.

**Art. 61** O docente fará o acompanhamento e o registro do rendimento acadêmico de cada disciplina, no período definido no calendário escolar.

**Art. 62** No final do período letivo, o educando será aprovado quando obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de carga horária prevista na disciplina e média semestral mínima 7,0 (sete).

**Art. 63** O educando estará reprovado quando:

- I. A frequência for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista na disciplina independente do seu desempenho, conforme inciso VI do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394/96.
- II. A média semestral for inferior a 7,0 (sete).

**Art. 64** O educando da Educação Profissional Técnico de Nível Médio Subsequente ou da Educação Superior que for considerado reprovado na disciplina desenvolvida no semestre letivo poderá refazê-la, a qualquer momento, desde que não seja pré-requisito ou co-requisito e que o prazo entre a primeira matrícula e o término não exceda ao dobro do tempo previsto no projeto do curso.

**Art. 65** Não será permitida a rematrícula em disciplinas sem o cumprimento de seus pré-requisitos, previstos no plano de curso.

## TÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 66** Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Diretor (a) Geral do IFMT Campus Barra do Garças.

**Art. 67** As presentes normas entrarão em vigor na data de sua publicação

II - Cientifiquem-se e cumpram-se.

**JOSDYR VILHAGRA**

12

## **PORTARIA N.º 16, DE 28 DE AGOSTO DE 2012**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – *CAMPUS* BARRA DO GARÇAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/Reitoria - IFMT nº. 56, de 14/05/2009, publicada no D.O.U. de 15/05/2009,

### **RESOLVE:**

I – Designar a servidora **PATRÍCIA CLAUDIA DE JESUS MELO**, para ser Fiscal do Contrato de Serviços de Correios e Telégrafos de nº 23189.000459/2012-08, deste *campus* Barra do Garças.

II – Designar o servidor **TIAGO DO CARMO NOGUEIRA**, para ser Fiscal do Contrato de Serviços de Telefonia e Internet de nº 23188.000934/2012-48 e como seu substituto **REGIS GARCIA DE OLIVEIRA**, deste *campus* Barra do Garças.

III – Cientifiquem-se e cumpram-se.

**JOSDYR VILHAGRA**